



CONVÊNIO Nº. 07 /2021

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A PREVIPLAN CLUBE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENENTE CONSIGNANTE: ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, localizada nesta Capital na Rua João da Mata s/n, 3º Bloco, 6º andar, no Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob nº 08.761.140/0001-94, neste ato representada por sua Secretaria de Administração, a Sra. JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO, brasileira, química industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 1.007.821 – SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 596.434.664-53, doravante denominado **CONSIGNANTE**;

CONVENENTE: PREVIPLAN CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.717.531/0001-03, com sede na rua Av. Santos Dumont, 2828 – 1º andar, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP 60.150-161, por sua representante legal, Sra. DAYANE CRISTINA BARBOSA HOLANDA, brasileira, solteira, comerciária, portadora do RG nº 99010116280 – SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 644.452.243-91, residente e domiciliada na Rua Mundica Paula, nº 681, Bloco R, ap. 102, João Paulo II, Itaoca, CEP 60.421-410, Fortaleza - CE, doravante denominado **CONSIGNATÁRIA**; através do processo de nº 20025808-7.

DO OBJETO:

Cláusula 1ª O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONSIGNATÁRIA pela CONSIGNANTE para a oferta das consignações previstas nas alíneas "g" e "l" do inciso II, art. 3º, do Decreto Estadual nº 32.554/2011, quais sejam, descontos para contribuições sindicais e de associações representativas de classe e fornecimento de cartão de benefícios aos servidores da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Paraíba através de sua rede comercial, agências e correspondentes controlados por meio de sistema eletrônico de administração de margem consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores, observado o regulamento estadual sobre a matéria, Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011.

Parágrafo primeiro: São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente CONVÊNIO, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) Celetistas.

8

Secretaria de Estado da Administração (Sead)
Centro Administrativo Estadual – Bloco III - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3208-9858

Keristuo



Parágrafo segundo: Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os benefícios concedidos no âmbito desse CONVÉNIO não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejam restrições ao crédito do Servidor).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula. 2ª O presente CONVÉNIO reger-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Decreto Estadual nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:

Cláusula. 3ª Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pela CONSIGNANTE.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da CONSIGNATÁRIA, que possam causar danos ao erário ou à instituição ora CONSIGNATÁRIA, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

Cláusula. 4ª A CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à CONSIGNATÁRIA, sob nenhuma hipótese.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

Cláusula. 5ª Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA.

Cláusula. 6ª Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *on line*.

Secretaria de Estado da Administração (Sead)

Centro Administrativo Estadual – Bloco III - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe - João Pessoa/PB

Fone: (83) 3208-9858

Recebido



Cláusula. 7ª Repassar mensalmente, em até 72h após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

Cláusula. 8ª Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse à **CONSIGNATÁRIA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da **CONSIGNANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

Cláusula. 9ª Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

Cláusula. 10ª A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando a **CONSIGNANTE** apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso do sistema;

Cláusula. 11ª Divulgar no PBCONSIG as taxas e coeficientes de benefícios para consulta e simulação pelos Servidores Públicos através do Portal do Servidor do Estado da Paraíba,

- a. As taxas de juros de empréstimos não deverão ultrapassar o limite de 2,5% (Dois vírgula cinco por cento);
- b. As taxas de juros referentes a cartão de crédito consignado não deverão ultrapassar o limite de 5,5%;
- c. Não será permitido a **CONSIGNATÁRIA** cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito e outras decorrentes da contratação do empréstimo;

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Cláusula. 12ª O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Cláusula. 13ª Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Somos todos
PARAIBA
Governo do Estado

Parágrafo único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimo firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da **CONSIGNATÁRIA** através do PBCONSIG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula. 14^a Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contra cheque referente a consignação objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato à **CONSIGNATÁRIA**, que estará obrigada a fornecê-lo, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

Cláusula. 15^a A importância mutuada de eventual empréstimo contratado, nos termos do presente CONVÊNIO deverá ser depositada pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.

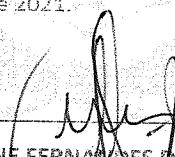
Cláusula. 16^a Para fins de credenciamento da **CONSIGNATÁRIA** na Administração Indireta do Estado da Paraíba, para o mesmo fim descrito no objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNATÁRIA** deverá apresentar cópia deste CONVÊNIO ao respectivo órgão ou autarquia, individualmente, e formalizar um CONVÊNIO padrão que lhe permita operar no âmbito da respectiva entidade segundo as mesmas regras e procedimentos deste instrumento.

DO FORO

Cláusula. 17^a Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO.

Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 02 de Agosto de 2021.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONSIGNANTE

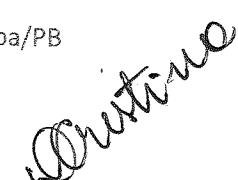

DAYANE CRISTINA BARBOSA HOLANDA

PREVIPLAN CLUBE

CONSIGNATÁRIA

Secretaria de Estado da Administração (Sead)

Centro Administrativo Estadual – Bloco III - Av. João da Mata, s/n - Jaguaribe - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3208-9858


Dayane Cristina